

Os Direitos Humanos entre Polícia e Política

The Human Rights between Police and Politics

Jean François Y. Deluchey

Universidade Federal do Pará, Belém, Pará. E-mail: jeanfrancois@ufpa.br.

Recebido em 21/01/2016 e aceito em 23/06/2016.

Resumo

A partir de uma análise da Declaração Universal de 1948, e partindo da diferenciação entre os conceitos de polícia e de política realizada pelo filósofo francês Jacques Rancière, o autor identifica que vigora atualmente uma abordagem policial (ou governamental) dos direitos humanos. O autor faz a crítica do esgotamento dessa abordagem para, no final, recomendar uma repolitização dos direitos humanos no intuito de restaurar a sua dimensão universal.

Palavras-chave: direitos humanos; neoliberalismo; política; governamentalidade; polícia.

Abstract

Based on analysis of the 1948 UN Universal Declaration of Human Rights, and on the differentiation between the concepts of police and politics by the French philosopher Jacques Rancière, The author identifies that there is currently a police approach (or governmental) of human rights. The author criticizes the scam of this approach and recommends a repolitization of the human rights matters in order to seek the renewal of their universal dimension.

Keywords: human rights; neoliberalism; politics; governamentality; police.

Introdução: primeiros impasses

O presente trabalho originou-se na identificação de alguns impasses atuais dos direitos humanos no Brasil, observados em dois campos distintos: o da universalidade concreta dos direitos humanos, e o da terceirização das políticas públicas de direitos humanos no Brasil. A partir desses dois campos, alguns problemas precisam ser equacionados a partir de uma análise crítica do consenso referente à normatividade dos direitos humanos nas democracias “ocidentais”: esta mesma normatividade da qual o filósofo esloveno Slavoj Žižek diz que é “a forma da aparência de seu exato oposto” (ŽIŽEK, 2013: 169, grifo do autor).

O primeiro campo de observação que nos instigou esta reflexão refere-se à análise da universalidade concreta dos direitos humanos: com quase 70 anos de Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, muitos direitos associados ao espectro das liberdades públicas puderam ser consolidados no Ocidente e militam para o reconhecimento do valor do liberalismo na consecução de vários direitos individuais e coletivos (especialmente entre os reconhecidos como “de primeira geração”). Para Ellen Meiksins Wood, que comenta a transição da ordem feudal para a ordem liberal capitalista:

Evidentemente, a dissolução de identidades normativas tradicionais e de desigualdades jurídicas representou um avanço para esses indivíduos “livres e iguais”; e a aquisição da cidadania conferiu a eles novos poderes, direitos e privilégios” (WOOD, 2003: 182).

Por outro lado, continua Wood,

Mas não se pode medir seus ganhos e suas perdas sem lembrar que o pressuposto histórico de sua cidadania foi a *desvalorização* da esfera política, a nova relação entre “econômico” e “político” que reduziu a importância da cidadania e transferiu alguns de seus poderes exclusivos para o domínio totalmente econômico da propriedade privada e do mercado, em que a vantagem puramente econômica toma o lugar do privilégio e do monopólio jurídico (WOOD, 2003: 182-183. Grifos da autora).

Assim, observamos que os avanços associados ao liberalismo escondem sérios dissensos em relação ao agendamento das reformas necessárias ao equacionamento das diferenças sociais que, muitas vezes, reduzem os direitos ditos universais a meras figuras retóricas, a abstrações inalcançáveis aos indivíduos. Os direitos humanos, mesmo nos países nos quais, como o Brasil, estes foram integrados à ordem constitucional, penam em sair da abstração e serem efetivamente “garantidos”, o que provoca uma ânsia para a judicialização desses direitos, demonstrando desta forma a dificuldade de alcançar uma universalidade (que iria variar de caso a caso no espaço judiciário). Neste aspecto, seguimos os passos de grandes teóricos, desde Hegel ou Marx, Žižek ou Rancière, os quais conseguem nos guiar no equacionamento da universalidade liberal e de suas aparentes contradições:

Nas condições sociais específicas da troca de mercadorias e da economia de mercado global, a “abstração” torna-se uma característica direta da vida social atual, a forma em que indivíduos concretos se comportam e se relacionam com seus destinos e com seu ambiente social. A este respeito, Marx compartilha a ideia de Hegel, segundo a qual a universalidade surge “por si mesma” somente quando os indivíduos não mais identificam completamente o âmago de seu ser com a sua situação particular; somente na medida em que se experimentam como “deslocados” para sempre dela. A existência concreta da universalidade é, desta maneira, o indivíduo sem um lugar adequado no edifício social. Portanto, o modo de aparição da universalidade, sua entrada na existência real, é um ato extremamente violento de romper o equilíbrio orgânico anterior. (ŽIŽEK, 2010: 27)

Em vez de serem perturbadores da ordem dominante e “romper o equilíbrio orgânico anterior”, e em vez de desafiar constantemente a atual ordenação dos corpos e dos modos de vida, existe o risco de relativizar os direitos humanos para reduzi-los a uma dimensão do social afastado do político. O mundo social acaba sendo apresentado como esvaziado de conteúdo político e, logo, aparece enquanto naturalidade. Esta redução do político em uma dimensão separada do social tem consequências sobre o equacionamento dos direitos

humanos na ordem capitalista, os quais penam a superar os direitos humanos ditos “de primeira geração”, particularmente os que os Franceses chamam de “*libertés publiques*”: liberdade de ir e vir, liberdade de dispor de seu corpo, direito à vida privada, direito à segurança (jurídica, *sûreté*, incluído o direito de não preso arbitrariamente), liberdade de opinião, liberdade de expressão, liberdade de reunião, liberdade de associação, liberdade religiosa e liberdade de instrução¹. Esta dificuldade de superação das liberdades públicas deveria estar, na nossa avaliação, no cerne da problematização crítica dos direitos humanos na contemporaneidade, e deveria nos alertar sobre a ânsia dos liberais em inventar a cada década uma nova “geração” de direitos a serem *garantidos* juridicamente (reforçando a ideia que existe um movimento natural da sociedade capitalista em direção do progresso social).

O nosso segundo campo de observação está relacionado com as políticas públicas de implementação dos direitos desde a redemocratização do Brasil nos anos 1980, as quais imprimiram à defesa dos direitos humanos um movimento contraditório. De um lado, os direitos humanos se firmaram como política transversal da ação pública no Estado federal e nos estados federados brasileiros (Constitucionalização em 1988, primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos em 1996, criação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em 1997, etc.). De outro lado, todas as políticas públicas diretamente relacionadas com a temática dos direitos humanos foram paulatinamente terceirizadas, demonstrando um claro desengajamento e até uma desresponsabilização por parte do estado brasileiro². É o que tentei mostrar em um trabalho recente, onde pude observar que nos anos 1990 e no início dos anos 2000, assistimos à

¹ FRANÇA, CONSEIL D'ÉTAT. Avis 241634 du 13 août 1947. Acessado on line 28 de junho de 2016 no site : <http://arianeinternet.conseil-etat.fr/consiliaweb/avisadm/241634.pdf>

² Neste sentido, as promessas do período da democratização (era dos direitos, constitucionalização, etc.) ainda estão longe de serem realizadas, tendo como consequência a progressiva judicialização da luta por direitos desde os anos 1980. Para abordar este fenômeno, ler GARAPON (Antoine), *O Juiz e a Democracia. O guardião das promessas*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

externalização progressiva das políticas públicas de defesa dos direitos humanos, as quais passaram a ficar sob a gestão direta ou compartilhada das ONGs³.

Ademais, por além da participação direta das ONGs na gestão governamental dos direitos humanos, outra inovação importante dos anos 1990 foi a criação de conselhos paritários associando membros da sociedade civil organizada à gestão das principais políticas públicas como, por exemplo, nos Conselhos Estaduais de Direitos Humanos e de Conselhos Estaduais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Apresentada pelas ONGs e pelos governos como uma conquista política da sociedade civil organizada, a fundação destes Conselhos paritários, está associada, entre outros instrumentos, à tentativa “social-liberal” de retirar do Estado parte das responsabilidades ligadas às políticas sociais, apoiando-se em organizações da sociedade civil para gerenciar de maneira direta ou compartilhada essas áreas consideradas de “propriedade não estatal”⁴.

No trabalho já referenciado (DELUCHEY, 2012), estudamos de que forma a participação das ONGs de defesa dos direitos humanos em Conselhos de gestão paritários apenas constitui um *marché de dupes* (engano, ilusão) que reveste a forma da arena política para melhor esvaziar a possibilidade de expressão do conflito político-ideológico e assim reduzir substancialmente o poder de militância e de mobilização popular que tais ONGs tradicionalmente representavam na sociedade brasileira (DELUCHEY, 2012: 85). Assim sendo, concluíamos, além do progressivo retiro do Estado da área da defesa dos direitos humanos, tudo indicava que, nas arenas paritárias e por meio da gestão direta de programas públicos, os governantes ofereceram às ONGs um assento para que não mais se

³ Ler DELUCHEY (Jean-François), “A sociedade civil organizada e a administração governamental dos interesses: o exemplo dos conselhos paritários”, In *Revista Estudos Políticos*, N.5, 2012/02, p. 77-101. Acessível on line: <http://revistaestudospoliticos.com/wp-content/uploads/2012/12/5p77-101.pdf>.

⁴ Segundo Bresser-Pereira, “No plano econômico a diferença entre uma proposta de reforma neoliberal e uma social-democrática ou social-liberal está no fato de que o objetivo da primeira é retirar o Estado da economia, enquanto que o da segunda é aumentar a governança do Estado, é dar ao Estado meios financeiros e administrativos para que ele possa intervir efetivamente sempre que o mercado não tiver condições de estimular a capacidade competitiva das empresas nacionais e de coordenar adequadamente a economia” (Bresser-Pereira, 1997, p. 2). Vide site internet (acessado em 16/12/2013): <http://www.bresserpereira.org.br/papers/1997/92refadm.pdf>.

levantassem politicamente, para que, finalmente, não enfrentassem a razão governamental neoliberal.

Por estes motivos, é importante observar, teoricamente, de que forma poder-se-ia sair desses três impasses no qual se encontra a defesa dos direitos humanos no Brasil: primeiro a difícil superação das liberdades públicas, obstando o necessário equacionamento dos direitos humanos com o combate às desigualdades sociais, segundo o desengajamento político da sociedade civil e do estado na defesa dos direitos humanos e terceiro a naturalização de uma universalidade sem conteúdo concreto que confunde garantia jurídica e garantia material dos direitos, e naturaliza a coexistência entre a igualdade jurídica e as desigualdades sociais no Brasil.

Para desenvolver esta reflexão, escolhemos partir do trabalho filosófico de Jacques Rancière, e mais precisamente da oposição conceitual entre a polícia (polo da fixação da ordem) e a política (polo do movimento democrático igualitário). A nossa hipótese é que a distinção entre estes dois polos possam configurar uma chave de explicação de grande riqueza heurística para a superação dos impasses acima apresentados.

Polícia e Política em Rancière

A definição do conceito “política”, nas ciências sociais, é objeto de grande mal-entendido entre os cientistas sociais (inclusive e quiçá particularmente nas ciências sociais aplicadas como o direito ou a economia), apesar da carência de consenso acadêmico, esta definição pouco aparece como objeto de controvérsia intelectual. Aliás, tanto no senso comum como nos discursos acadêmicos, a política concerne elementos tão distintos quanto às políticas públicas, os processos eleitorais, as manifestações populares ou as principais diretrizes em uma gestão empresarial. Entre esses elementos, defendemos que apenas um (as manifestações populares) se refere de fato à política; os outros concernem à

ordem policial. Nisto, seguimos os passos do filósofo francês Jacques Rancière para quem *“Se tudo é político, nada o é. [...] Para que uma coisa seja política, é preciso que suscite o encontro entre a lógica policial e a lógica igualitária, a qual nunca está pré-constituída”* (RANCIÈRE, 1996: 44).

O que devemos entender por “lógica policial”? O sentido de polícia, aqui, não se refere a nenhuma força pública ou a nenhum conceito específico do direito administrativo. A polícia seria, na concepção do Rancière, o exato oposto da política, ou seja, o conjunto de dispositivos que dão sentido e substância a certa ordem ou categorização do social, justamente nos momentos em que a política deixa de existir:

Chamamos geralmente pelo nome de política o conjunto dos processos pelos quais se operam a agregação e o consentimento das coletividades, a organização dos poderes, a distribuição dos lugares e funções e os sistemas de legitimação dessa distribuição. Proponho dar outro nome a essa distribuição e ao sistema dessas legitimações. Proponho chamá-la de *polícia*. [...] A polícia é assim, antes de mais nada, uma ordem dos corpos que define as divisões entre os modos do fazer, os modos de ser e os modos do dizer, que faz que tais corpos sejam designados por seu nome para tal lugar e tal tarefa; é uma ordem do visível e do dizível que faz com que essa atividade seja visível e outra não o seja, que essa palavra seja entendida como discurso e outra como ruído. (RANCIÈRE, 1996: 41-42, grifo do autor).

Realizada esta distinção entre polícia e política, podemos observar que, hoje em dia, a problemática dos direitos humanos pode ser abordada pelo menos de duas maneiras distintas, ambas tendo inúmeras consequências sobre as possíveis articulações política e epistemológica do tema em trabalhos científicos. Por um lado, os direitos humanos podem ser vistos a partir de uma ótica policial, enquanto componentes de um projeto pós-político consensual consagrado desde 1948 através da Declaração Universal de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas⁵. Nesta hipótese, devemos pensar que os signatários da Declaração e dos tratados internacionais que tentaram dar substância à mesma, estão

⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948.

globalmente de acordo com um horizonte político comum e pacificado, por assim dizer definitivo. Os direitos humanos contidos na Declaração Universal de 1948, bem como a democracia liberal representativa e a economia de mercado, são assim vistos como partes de um consenso global que desenha o porvir da humanidade, e cuja realização depende da resolução dos conflitos que contrariam o esforço conjunto dos Estados-Nações e das organizações internacionais neste sentido⁶. Nesta ótica, os direitos humanos têm sido apresentados como um conceito reificado a partir de considerações técnicas e gerenciais pelas quais se pretende almejar um horizonte comum supostamente pacificado graças a uma gestão competente e políticas públicas de qualidade.

Por outro lado, os direitos humanos podem ser pensados a partir de uma perspectiva política: pode-se considerar que os princípios e normas publicados na Declaração de 1948 apenas são referências para a luta política, dentro de uma perspectiva de conflito social e ideológico cuja resolução é impossível, sendo este o principal motor da história.

Assim, propomos aqui estudar primeiro de que forma a ótica policial permite realizar uma abordagem específica dos direitos humanos. Em seguida, observamos o quanto a atual “arte neoliberal de governar” acentua a abordagem policial dos direitos, assim como ela contribui na despolitização dos direitos humanos, restringindo a sua abordagem a uma simples gestão governamental apoiada nas políticas públicas. Finalmente, realizamos uma análise crítica desta gestão policial do humano e apresentamos o imperativo de repolitização dos direitos humanos no intuito de refundar o projeto de cidadania universal subentendido por esta problemática.

⁶ Para Jacques Rancière, “Consensus means much more than the reasonable idea and practice of settling political conflicts by forms of negotiation and agreement, and by allotting to each party the best share compatible with the interests of other parties. It means the attempt to get rid of politics by ousting the surplus subjects and replacing them with real partners, social groups, identity groups, and so on. Correspondingly, conflicts are turned into problems that have to be sorted out by learned expertise and a negotiated adjustment of interests. Consensus means closing the spaces of dissensus by plugging the intervals and patching over the possible gaps between appearance and reality or law and fact” (RANCIÈRE, 2004: 306).

Os direitos humanos como consenso pós-político

Na ótica policial dos direitos humanos, a realização do projeto comum e universal apenas dependeria, nos Países signatários, de condições de efetivação dos direitos, as quais dependeriam do sucesso de políticas públicas garantidas, incentivadas ou implementadas, nos Estados-Nações, por um dos três poderes constituídos (Executivo, Legislativo, Judiciário, sem esquecer-se da atuação essencial de um Ministério Público que não parece se enquadrar em nenhuma categoria do tripé institucional apresentado por Montesquieu no *Espírito das Leis* em 1748).

A própria Declaração parece ter sido escrita a partir do sonho de que a abordagem policial seja viável e realizável. Vejamos:

A Assembleia Geral [da Organização das Nações Unidas] proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o **ideal comum a ser atingido** por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela **adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos**, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (grifo nosso)

Não somente a declaração se apresenta enquanto consenso “*entre os povos dos próprios Estados-Membros*” que a assinaram, mas se fundamenta no postulado de que, dentro destes Estados (“*entre os povos dos territórios sob sua jurisdição*”), todos os cidadãos almejavam a realização destes direitos e teriam *igual* interesse na “*adoção de medidas*” visando “*o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos*”. Assim, a declaração de 1948 parece negar, uma vez proclamados esses direitos, que possam existir conflitos referentes ao gozo universal dos mesmos. Afinal, a declaração apresenta um objetivo político comum

e pacificado que promove “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana”.

Segundo esta visão ofertada pela Declaração Universal de 1948, dar substância a esses direitos apenas dependeria de um ajustamento dos ordenamentos jurídicos nacionais (e/ou da eficácia das decisões de cortes internacionais de direitos humanos), e da formulação e implementação “*progressiva*” de políticas públicas que permitiriam a efetiva garantia e proteção dos direitos em pauta. Nesta ótica, as conquistas sociais não seriam fruto da luta política, mas bem o resultado de um esforço comum e “progressivo” de uma grande família humana unida por natureza, dotada de “*direitos iguais e inalienáveis*”, configurando assim um consenso e uma solidariedade universais. A progressividade da realização destes direitos proclamados indica que apesar dos Estados-Membros assinarem esta declaração, cada um tem total liberdade na organização do cronograma e na escolha das medidas a serem adotadas para garantir a efetividade destes direitos proclamados; apenas os Estados devem *se esforçar “pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos”*⁷.

Daí, considerações sobre a desigualdade entre os Estados-membros da ONU, bem como a existente entre os cidadãos de cada Estado, não são consideradas bastante relevantes para constar na declaração de 1948. Vale observar que estes últimos conceitos (injustiça, desigualdade) não se encontram em nenhuma linha dessa Declaração. A palavra “igualdade” pode ser encontrada duas vezes na declaração (tantas vezes quanto “propriedade”, “remuneração” ou “ordem”), e sempre na sua dimensão exclusivamente jurídica enquanto “igualdade de direitos” (ver nuvem de palavras na Figura 1, abaixo⁸).

⁷ Nestas condições, não é de estranhar a adesão maciça à declaração por parte dos Estados-membros da ONU: 48 estados em um total de 58. A declaração, de caráter geral, não prevê nenhuma meta clara a ser atingida e nenhuma prazo para a adoção das referidas “medidas progressivas”.

⁸ A contagem das palavras da Declaração de 1948 foi realizada graças à ferramenta disponibilizada *on line* pelo “Grupo de Linguística da Insite” (<http://linguistica.insite.com.br/corpus.php>). A nuvem de palavras foi elaborada pelo *software* Tagxeco (<http://www.tagxedo.com/app.html>).

sociais, visando à superação de injustiças e desigualdades. Podemos perceber aqui olhares e posturas ideológicos diferenciados, os quais determinam a construção de diversas abordagens epistemológicas e políticas dos “direitos humanos”. Se, na segunda hipótese, o tratamento político dos conflitos é o ponto de partida de uma reflexão sobre direitos humanos, na primeira hipótese, é a ideia de um consenso pós-político que prevalece.

O mercado enquanto regime de verdade do Estado

A atual reificação dos direitos humanos encontra-se ainda mais consolidada por meio da governamentalidade neoliberal, como diria o filósofo francês Michel Foucault, a qual seria fruto de um “*deslocamento do centro de gravidade do direito público*” que correspondeu à transformação das práticas governamentais desde o final do século XVIII (FOUCAULT, 2008a: 53). Nesta nova arte de “governar o menos possível”, a conexão entre governo mínimo e economia política se dá no espaço do mercado, o qual constitui o lugar de verificação das ações do Estado. Diz o filósofo francês que por meio da sacralização da economia em ciência quase exata, foram identificados mecanismos “espontâneos” no mercado que os transformaram em espaço de verdade (identificação e naturalização das práticas de mercado, verdade pautada a partir do que é natural, preço justo porque “verdadeiro”, etc.).

Sendo espaço da verdade, o mercado se institui em elemento verificador do binômio verdadeiro-falso nas ações governamentais a partir do que o mercado define como natural – “*o mercado é que vai fazer que o bom governo já não seja com base na justiça, [mas] (...) agora, para poder ser um bom governo, funcione com base na verdade*” (FOUCAULT, 2008a: 45). A importância da economia política para isso não foi estabelecer um modelo de governo, mas indicar onde o governo deveria buscar seu princípio de verdade – no mercado. Acrescenta o filósofo: “*Essa razão governamental que tem por característica fundamental a busca de sua*

autolimitação, é uma razão que funciona com base no interesse. [...] O governo, [...] nessa nova razão governamental, é algo que manipula interesses” (FOUCAULT, 2008a: 61-62).

O interesse é o elemento com o qual Estado deve se preocupar e, logo, manipular. Isto porque, na sociedade que acolhe a governamentalidade neoliberal como arte de governar, a regra maior de sociabilidade é a da concorrência, a da competição generalizada entre indivíduos e grupos de indivíduos reunidos em diversas redes de interesses, *lobbies* ou outros “*advocacy coalition frameworks*”⁹. A manipulação dos interesses é facilitada por causa da atomização dos interesses, fenômeno decorrente de uma sociabilidade marcada pela primazia da concorrência. Mesmo revestindo formas coletivas, a tendência é a da individualização cada vez maior das estratégias fundamentadas na defesa do particular ao detrimento da definição do universal.

É neste sentido que Nicos Poulantzas apresentava o caráter capitalista do Estado moderno: este se configura como campo de lutas, permitindo às frações da classe dominante resolver os seus conflitos internos sem colocar em perigo a sua hegemonia, e operando certa atomização das classes populares, convocadas a tomarem partido na luta interna da classe hegemônica. Escreve Poulantzas: “*Os aparelhos de Estado organizam-unificam o bloco no poder ao desorganizar-dividir continuamente as classes dominadas, polarizando-as para o bloco no poder e ao curto-circuitar suas organizações políticas próprias*” (POULANTZAS, 1981: 154). Nessas condições, a formação de um “comum” fora do mercado e a universalidade dos direitos parecem muito difíceis de serem estabelecidos.

Na governamentalidade neoliberal, são precisamente as noções de bem comum, de mundo comum e de universalidade dos direitos que *progressivamente* desaparecem enquanto referências conceituais das práticas governamentais –

⁹ Ler SABATIER (Paul A.), WEIBLE (Christopher W.), “The Advocacy Coalition Framework. Innovations and Clarifications”, In SABATIER (Paul A.), *Theories of the Policy Process*, Boulder (Colorado, EUA): Westview Press, 2007, p. 189-220. Para Sabatier e Weible, “*The Advocacy Coalition Framework (ACF) is a framework of the policy process developed by Sabatier and Jenkins-Smith to deal with “wicked” problems – those involving substantial goal conflicts, important technical disputes, and multiple actors from several levels of government*” (*Ibid.*, p. 189).

pelo menos nos territórios onde os Estados adotaram como modelos político e econômico a democracia liberal e a economia de mercado. Aliás, temos aqui uma das distinções fundamentais entre, por exemplo, o liberalismo de John Locke e o neoliberalismo de Friedrich Hayek, como bem mostraram Pierre Dardot e Christian Laval no seu livro *La Nouvelle Raison du Monde. Essai sur la Société Néolibérale*:

Locke faz do “bem comum” ou “bem do povo”, definido de forma positiva, o fim em relação ao qual toda atividade governamental deve ser ordenada. Quanto ao Hayek, ele nega que a noção de “bem comum” possa corresponder a qualquer conteúdo positivo: não correspondendo a nenhum “fim”, o “bem comum” acaba por ser reduzido à “ordem abstrata do conjunto”, tal como este é possibilitado pelas “regras de boa conduta”; isto assimila precisamente o “bem comum” a um simples “meio”, na medida em que esta ordem abstrata apenas vale “enquanto meio facilitando a busca de uma grande diversidade de intenções individuais”¹⁰ (DARDOT & LAVAL, 2010: 267. Tradução nossa).

Face ao mercado consagrado como lugar de verificação, o mundo comum é reduzido a uma soma de minimundos individuais se articulando entre si, marcados por uma competência generalizada entre interesses individuais, estes sendo expressos ou não por meio de grupos de interesses temporariamente construídos (e logo desfeitos) a partir de um cálculo individual de maximização dos interesses. Esses minimundos, aliás, passam a ocupar o lugar do universal na gestão contemporânea dos direitos humanos.

Esta atomização radical dos interesses impõe que a lógica disciplinar seja substituída por uma lógica de controle típica do biopoder explicitado por Foucault nas suas aulas do Collège de France. Ademais, a racionalidade neoliberal ou “radical utilitarista” apresentada por Michel Foucault no *Nascimento da Biopolítica* não se restringe apenas a uma exterioridade pastoral. As práticas governamentais se estendem *hors l'État* para penetrar em cada um, individualizando cada prática governamental, criando práticas sociais de autocontrole e de controle ambiental, e

¹⁰ HAYEK (Friedrich), *Droit, Législation et Liberté*, vol. 2, Paris : PUF, 1981, p. 6 (tradução nossa).

fabricando, *in fine*, um novo sujeito neoliberal, “empresário de si mesmo”¹¹. Por isto podemos afirmar que o “sujeito de direito” está sendo excluído do cenário social pelo sujeito de interesse. Foucault nos diz que ao sujeito de interesse não corresponde à mesma racionalidade:

[...] o sujeito de interesse não obedece em absoluto à mesma mecânica. [...] no fundo, na mecânica dos interesses, nunca se pede que um indivíduo renuncie ao seu interesse. [...] Temos, portanto, com o sujeito de interesse tal como os economistas o fazem funcionar uma mecânica totalmente diferente dessa dialética do sujeito de direito, já que é uma mecânica egoísta, é uma mecânica imediatamente multiplicadora, é uma mecânica sem transcendência nenhuma, é uma mecânica em que a vontade de cada um vai se harmonizar espontaneamente e como que involuntariamente à vontade e ao interesse dos outros. Estamos bem longe do que é a dialética da renúncia, da transcendência e do vínculo voluntário que se encontra na teoria jurídica do contrato. O mercado e o contrato funcionam exatamente ao contrário um do outro, e têm-se na verdade duas estruturas heterogêneas uma à outra. (FOUCAULT, 2008a: 375-376. Tradução nossa).

Aliás, para Antoine Garapon, a partir do discurso econômico que se apresenta mais como ciência exata de que ciência social, cria-se um novo fatalismo, base obrigatória de qualquer consenso ilusório: “*O neoliberalismo consagra uma versão particular dos direitos humanos – a mesma que Marx criticava, isto é, a de um indivíduo solitário [...]; ele reduz o homem a uma utilização fria da razão instrumental*” (GARAPON, 2010: 246). Nessas condições, um problema aparece claramente na relação entre a governamentalidade neoliberal e a defesa dos direitos humanos, tendo em vista que esta decorre quase que exclusivamente da racionalidade jurídico-dedutiva, a da lógica (liberal) do contrato com renúncia, cuja dimensão essencialmente humanista e universalista encontra sua origem no jusnaturalismo e, talvez, no personalismo¹².

¹¹ FOUCAULT, *Nascimento da Biopolítica*, 317. DARDOT & LAVAL, *La nouvelle raison du monde*, 402-456.

¹² Um movimento intelectual cristão e humanista como o dos “personalistas”, seguidores de Emmanuel Mounier (da Revista *Esprit*), parece ter sido bem representado na confecção da declaração universal de 1948 (Ler GARINO, 2009). Talvez por isso a palavra “pessoa” seja a segunda

A desqualificação da abordagem política dos direitos humanos

Posto que a sociabilidade neoliberal privilegie a concorrência e a competência generalizadas e tem no preço das mercadorias o seu referencial essencial, como nessas condições, identificar e levar em conta o “sem preço” da “*dignidade inerente a todos os membros da família humana*”, fundamento dos direitos humanos? Isto tem por consequência imediata a destruição lenta e segura de um mundo comum e, finalmente da própria universalidade dos direitos. Para Antoine Garapon, no seu livro *La raison du moindre État*, a razão neoliberal não se apoia na *universalidade* dos direitos; ela prefere dar a prioridade à *universalidade do acesso*, a igualdade das chances de fazer valer o seu direito. A igualdade republicana não tendo mais sentido em uma racionalidade baseada na concorrência, o direito pode produzir desigualdades, porque ele não é mais o que garante o espaço comum no sentido político do *viver juntos* (GARAPON, 2010: 36-37).

Podemos observar como a racionalidade neoliberal exclui qualquer consideração referente aos conceitos de justiça e igualdade sociais ao ver de Hayek, por exemplo, no livro *A Constituição da Liberdade*, comentado por Pierre Dardot e Christian Laval:

A busca de objetivos relacionados a uma justa distribuição da renda (o que é geralmente designado pela expressão de “justiça social” ou

mais citada no texto da declaração. No entanto, alguns intelectuais personalistas criticaram duramente esta visão policial dos direitos humanos. Assim a filósofa franco-brasileira Maria VILLELA-PETIT, nos Encontros de Grenoble (França) em março 2002 comentava a crítica do individualismo exacerbado realizada nos escritos de Mounier: “*Um breve olhar sobre a civilização contemporânea permite perceber a permanência, ou melhor, a agravação do individualismo exacerbado denunciado por Emmanuel MOUNIER [...]. O que, hoje, muitas vezes entendemos por “direitos”, na expressão “direitos dos homens”, não supera a satisfação dos desejos ou dos caprichos dos indivíduos, ou da categoria indivíduo [...]. Hoje em dia, quando sempre se o está evocando, por “homem” não se considera nada além do indivíduo fechado em si mesmo, porém “ilimitado” em suas particularidades psicológicas. Esses indivíduos acreditando ser totalmente livres e reivindicando a “realização” de seus desejos, sob a forma de “direitos” que lhes seriam devidos pela sociedade e/ou que eles têm a força social de exigir, não se apercebem, por outro lado, que eles próprios são cada vez mais presos de si mesmos [...] reduzidos a serem apenas consumidores [...] em um mundo no qual quase tudo virou “mercadoria”*” (VILLELA-PETIT apud GARINO, 2009: 2-3, tradução nossa).

“distributiva”) está, portanto, em contradição formal com a regra do Estado de Direito. Com efeito, uma remuneração ou uma distribuição “justa” somente fariam sentido em um sistema de “fins comuns” (“teleocracia”), quando na ordem espontânea do mercado, nenhum fim deste tipo poderia prevalecer, o que leva a considerar que a “distribuição” da renda não é “justa” e nem é “injusta” (DARDOT & LAVAL, 2010: 264. Tradução nossa).

Entendemos melhor agora por que os conceitos de injustiça e de desigualdade não integraram o texto da Declaração Universal de 1948, e foram paulatinamente excluídos da gestão governamental a partir da consolidação do modelo neoliberal. Afinal, o neoliberalismo molda nova forma de gestão governamental, que tem como referência absoluta a forma *empresa*. A empresa passa a ser modelo para qualquer e cada uma das organizações sociais, inclusive a administração estatal¹³.

Podemos observar que nos anos 1990 e no início dos anos 2000, quando muitos princípios norteadores da doutrina neoliberal foram incorporados à gestão pública no Brasil, assistimos à externalização progressiva de várias políticas públicas de defesa dos direitos humanos, as quais passaram a ficar sob a gestão direta ou compartilhada das ONGs.

Nossa tese é que a participação direta, e cada vez mais consolidada, das ONGs na gestão governamental dos direitos humanos, apesar de apresentada pelas ONGs e pelos governos como uma conquista política da sociedade civil organizada e uma via de “democratização” da gestão pública, faz a promoção do recuo e da desresponsabilização do Estado nos assuntos que não são do interesse direto de quem opera, povoa ou controla o mesmo. Por meio de um cálculo e de uma manipulação de interesses, tal como a descrita por Michel Foucault nas suas aulas de 1976-1979 no Collège de France, organiza-se uma obra de desqualificação da lógica política para passar exclusivamente para uma administração governamental (ou policial) dos interesses.

¹³ Para Dardot e Laval, o modelo da empresa passa também a ser modelo de subjetivação: “*cada um é uma empresa a ser gerenciada e um capital a ser frutificado*” (DARDOT & LAVAL, 2010: 458, Tradução nossa).

Em consequência, tendo como tela de fundo a lógica mercadológica, o Estado amplia os mecanismos da sociedade de controle¹⁴, atingindo particularmente a sociedade civil organizada, e ainda mais particularmente a defesa dos direitos humanos. Neste caso, a própria sociedade civil pode estar conspirando involuntariamente para a sua desqualificação ideológica e, logo, para a sua saída do espaço político para integrar o espaço policial, abandonando o campo do conflito para integrar o da regulação ou da administração governamental dos interesses.

Paulatinamente, as ONGs de defesa dos direitos humanos, pelo menos no Brasil, hesitam em enfrentar diretamente as escolhas governamentais por meio do monitoramento crítico das ações governamentais, da mobilização popular e de sua competência político-ideológica na luta pela defesa dos direitos humanos. Assim sendo, além do progressivo retiro do Estado da área da defesa dos direitos humanos, tudo indica que, nas arenas paritárias e por meio da gestão direta de programas públicos, os governantes ofereceram às ONGs um assento para não mais levantar e enfrentar politicamente a lógica governamental neoliberal.

Não basta gerenciar os direitos humanos para garanti-los

Abordar os direitos humanos consiste em fazer uma pergunta não tão simples quanto se parece, e que Jacques Rancière colocou da forma seguinte: “*A Declaração dos Direitos diz que todos os homens nasceram livres e iguais. Agora surge este questionamento: Qual é a esfera de implementação desses predicados?*” (RANCIÈRE, 2004: 303)¹⁵. Fazer esta pergunta leva, acreditamos, a respostas finas sobre o que está em jogo no governo dos direitos humanos.

¹⁴ Para uma reflexão consolidada sobre a “sociedade de controle”, ler dois pequenos textos do Gilles Deleuze no livro *Conversações*, publicado em 1992 na Editora 14 de São Paulo: “Controle e devir” (p. 209-218), e “*Post-scriptum* sobre as sociedades de controle” (p. 219-226).

¹⁵ “The Declaration of Rights states that all men are born free and equal. Now the question arises: What is the sphere of implementation of these predicates?” (RANCIÈRE, 2004: 303).

Como falamos antes, temos *grosso modo* duas vias possíveis de enfrentamento das violações aos direitos humanos, seja para as ONGs, seja para os cidadãos, seja no esforço dos intelectuais em pautar a questão dos direitos humanos em estudos que possam refletir um engajamento claro em defesa da dignidade e da emancipação dos indivíduos.

A via policial, hoje mais consolidada, consiste em pensar os direitos humanos como problemas de ordem técnica ou gerencial. Ligada à governamentalidade neoliberal, considera que os textos normativos sobre os direitos humanos, as cartas constitucionais dos Estados-Nações e os tratados internacionais (com seus desdobramentos em outras legislações e regulamentações infraconstitucionais e até administrativas), servem de guia para um horizonte comum pacificado, o qual poderá ser atingido por meio de uma gestão competente e séria da coisa pública, e com crescimento econômico, apresentadas como as duas mamas do progresso.

Assim, na lógica policial, privilegia-se uma abordagem dos direitos humanos a partir de uma reflexão global envolvendo os conceitos de gestão, de políticas públicas, de direito(s), de multiculturalismo, de governança, de eficiência/eficácia/efetividade, de objetivos/metas/produtos, de avaliação e de “resolução de problemas”; enfim, como diria Slavoj Žižek, de um “jogo pós-político” (ŽIŽEK, 2010).

Apoiada no progresso das técnicas (inclusive jurídicas, econômicas e sociológicas) e no consenso como vetores de saída coletiva para a “vida boa”, e usando o ordenamento jurídico como aparente norteador político, a lógica policial subentende que o consenso já foi atingido, e que coletivamente estaremos capazes, *progressivamente*, de alcançar uma era de direitos que todos poderão gozar na medida dos avanços da tecnologia e de nossas capacidades individuais e coletivas (seguindo a lógica dos ganhos de produtividade).

Expressão da biopolítica e da governamentalidade de cunho neoliberal, apoiada na nova gestão governamental e na manipulação governamental dos

interesses, a primeira via se apresenta como normativa, pacificadora, e fundada em ciência e técnica (supostamente objetivas e neutras).

Em curso há décadas, esta via nos parece em esgotamento, porque pouco suscetível de ir muito além dos direitos humanos que já estão por hora garantidos nos países mais centrais do capitalismo global. A negação de qualquer sentido que se possa atribuir aos conceitos de justiça e de igualdade também constitui forte argumento para duvidar da capacidade de defender, de maneira satisfatória, direitos relacionados ao esgotamento das promessas de progresso econômico e à dissimetria na distribuição de capitais (econômico, social, e cultural). O fenômeno crescente de judicialização do acesso aos direitos, assim como a substituição, na prática, da universalidade dos direitos humanos pela lógica do *acesso* universal a estes direitos também parecem indicar retrocesso no gozo efetivo dos direitos pelos cidadãos.

Afinal, a gestão policial dos direitos humanos acaba reduzindo a dimensão universal dos mesmos a uma dimensão *apolítica* e falsamente universal. Como bem o observa Slavoj Žižek: “*o modelo secreto dos direitos humanos, hoje em dia [...] é o dos direitos dos animais. Porventura a lógica oculta da luta pelos direitos dos gays, pelos direitos étnicos, das comunidades marginalizadas etc., não é que os tratemos como espécies em extinção?*” (ŽIŽEK, 2006: 175). Esta falsa diferenciação, nos diz Žižek, acaba reforçando a ficção do consenso:

no momento em que introduzimos a “multitude florescente”, o que afirmamos de fato é o oposto, a Mesmidade subjacente que tudo permeia: [...] aqui a Sociedade não antagônica é o próprio “receptáculo” no qual há espaço suficiente para toda a multitude de comunidades culturais, estilos de vida, religiões, orientações sexuais... [...] Quando a diáde antagônica é substituída pela notória “multitude florescente”, a lacuna obliterada [é] a lacuna antagônica entre Social e não Social, a lacuna que afeta a própria noção universal do Social (ŽIŽEK, 2013: 164-166).

Este entendimento do filósofo esloveno é semelhante à visão que já foi defendida por Karl Marx em *A Questão Judaica*:

nenhum dos supostos direitos do homem vai além do homem egoísta, do homem enquanto membro da sociedade civil; quer dizer, enquanto indivíduo separado da comunidade, confinado si próprio, ao seu interesse privado e ao seu capricho pessoal. O homem está longe de, nos direitos do homem, ser considerado como um ser genérico; pelo contrário, a própria vida genérica – a sociedade – surge como sistema externo ao indivíduo, como limitação da sua independência original. O único laço que os une é a necessidade natural, a carência e o interesse privado, a preservação da sua propriedade e das suas pessoas egoístas (MARX, 2013 [1843], 25).

Os principais críticos da razão liberal, a qual serve de grade de leitura para uma visão despolitizada e individualizada dos direitos humanos, testemunham a progressiva conversão dos “direitos do cidadão” em “direitos do humano”, cuja dimensão política é esvaziada segundo a lógica do consenso pós-político. Entre estes críticos, o filósofo italiano Giorgio Agamben mostra bem o quanto as ONGs de defesa dos direitos humanos também se conformaram a esta visão “humanitária” dos direitos e perderam certo protagonismo político para finalmente se enquadrar nos dispositivos alienantes da governamentalidade neoliberal¹⁶.

Podemos ainda dizer mais: governar os direitos humanos a partir desta ótica animalésca das “espécies em extinção” acaba fazendo dos direitos humanos os direitos dos não humanos, como bem falou Jacques Rancière no seu texto *“Who Is the Subject of the Rights of Man?”*,

Ultimamente, esses direitos aparecem de fato vazios. Não parecem ser úteis. E quando não nos são úteis, fazemos a mesma coisa que as pessoas caridosas com suas roupas velhas. As damos para os pobres. [...] É desta forma, como resultado deste processo, que os direitos do homem se convertem nos direitos daqueles que não têm direitos, os direitos de seres humanos desnudos sujeitos a uma repressão

¹⁶ Segundo Giorgio Agamben, *“A separação entre humanitário e político, que estamos hoje vivendo, é uma fase extrema do descolamento entre os direitos do homem e os direitos do cidadão. As organizações humanitárias, que hoje em número crescente se unem aos organismos supranacionais, não podem, entretanto, em última análise, fazer mais do que compreender a vida humana na figura da vida nua ou da vida sacra, e por isto mesmo mantêm a contragosto uma secreta solidariedade com as forças que deveriam combater”* (AGAMBEN, 2012 [1995]: 130).

desumana e a condições desumanas de existência (RANCIÈRE, 2004, 307. Tradução nossa).

Esta reflexão faz eco ao paradoxo insuperável da definição liberal dos direitos humanos, apresentado por Hannah Arendt no livro *Origens do Totalitarismo*:

Se um ser humano perde o seu *status* político, deve, de acordo com as implicações dos direitos inatos e inalienáveis do homem, enquadrar-se exatamente na situação que a declaração desses direitos gerais previa. Na realidade, o que acontece é o oposto. Parece que o homem que nada mais é que um homem perde todas as qualidades que possibilitam aos outros tratá-lo como semelhante. (ARENDR, 1989 [1949]: 334).

Retomando a diferenciação realizada por Hannah Arendt entre os direitos do homem (mera abstração) e os direitos do cidadão (relacionados a uma comunidade nacional específica)¹⁷, Jacques Rancière apresenta como poderia realizar-se outra abordagem dos direitos humanos:

ou os direitos do cidadão são os direitos do homem – mas os direitos do homem são os direitos da pessoa não politizada, são os direitos dos que não têm direitos, o que nada acrescenta – ou os direitos do homem são os direitos do cidadão, os direitos referentes ao fato de ser cidadão de este ou aquele estado constitucional. Isto significa que são os direitos dos que têm direitos, o que leva a uma tautologia. Ou os direitos dos que não têm direitos ou os direitos dos que têm direitos. Ou um vácuo ou uma tautologia [...]. Tem de fato uma terceira acepção, que eu vou colocar da forma seguinte: **os Direitos do Homem são os direitos dos que não têm os direitos que eles têm e têm os direitos que eles não têm** (RANCIÈRE, 2004: 302, tradução nossa, grifo nosso).

¹⁷ Para Hannah Arendt, “*Não apenas a perda de direitos nacionais levou à perda dos direitos humanos, mas a restauração desses direitos humanos, como demonstra o exemplo do Estado de Israel, só pôde ser realizada até agora pela restauração ou pelo estabelecimento de direitos nacionais. O conceito de direitos humanos, baseado na suposta existência de um ser humano em si, desmoronou no mesmo instante em que aqueles que diziam acreditar nele se confrontaram pela primeira vez com seres que haviam realmente perdido todas as outras qualidades e relações específicas – exceto que ainda eram humanos. O mundo não viu nada de sagrado na abstrata nudez de ser unicamente humano*” (ARENDR, 1989 [1949]: 333).

Como exemplo referente aos que “têm os direitos que eles não têm”, o filósofo cita as mulheres que, na revolução francesa de 1789, não tinham nenhum direito político formalmente reconhecido, mas que foram guilhotinadas por serem consideradas “inimigas da revolução”, tendo reconhecido neste ato o seu *status* de sujeito político.

Consideradas as objeções acima referidas, concernente à ótica policial dos direitos humanos, uma saída reside na devolução dos direitos humanos para sua universalidade através de sua repolitização; isto é, abordar os direitos humanos a partir da ótica do conflito político e da expressão do “desentendimento”. Com efeito, falar de direitos humanos pode consistir em colocar “dois mundos em um só mundo” e, logo, pode dar oportunidade à expressão de um “desentendimento”, ou dissenso, tal como foi definido pelo Rancière:

Por desentendimento entenderemos um tipo determinado de situação de palavra [...]. É o conflito entre aquele que diz branco e aquele que diz branco, mas não entende a mesma coisa, ou não entende de modo nenhum que o outro diz a mesma coisa com o nome de brancura. [...] O desentendimento não é de modo nenhum o desconhecimento. [...] Não é tampouco o mal-entendido produzido pela imprecisão das palavras. [...] Os casos de desentendimento são aqueles em que a disputa sobre o que quer dizer falar constitui a própria racionalidade da situação de palavra. [...] O que torna a política um objeto escandaloso é que a política é a atividade que tem por racionalidade própria a racionalidade do desentendimento. (RANCIÈRE, 1996: 11-14).

Expressar um desentendimento significa assumir uma *construção política de sua situação de fala*, e reconhecer que não existe consenso, e que assim pensar os direitos humanos não passa do simples aprisionamento a uma *illusio*¹⁸. O conflito sendo o verdadeiro motor da história e o *ethos* de classe sendo o *ethos*

¹⁸ Aqui, *illusio* é utilizada no sentido bourdieuniano. Para Pierre Bourdieu a *illusio* significa “estar preso ao jogo, preso pelo jogo, acreditar que o jogo vale a pena ou, para dizê-lo de maneira mais simples, que vale a pena jogar”. BOURDIEU (Pierre), *Razões Práticas. Sobre a teoria da ação*, Campinas: Papyrus, 2011 (1994), p. 139.

mais profundamente enraizado no sujeito¹⁹, desafios particulares surgem para uma abordagem dos direitos humanos.

Acreditamos que a saída coletiva para a “vida boa” deva passar pela política, isto é, pelo ato de assumir que não há consenso, e que todo horizonte comum deve passar por um momento de superação do conflito a partir da exposição visível e assumida do próprio conflito por meio da expressão de um “desentendimento”.

Para ser política, a saída em favor da defesa dos direitos humanos deveria buscar colocar em perspectiva a lógica policial e a lógica da igualdade²⁰. Logo, urge realizar uma releitura, politicamente mais problematizada, do princípio de igualdade de todos que implicaria finalmente deixar de lado o *humano* dos “direitos humanos” para reinstaurar a problemática do *cidadão universal*. Não se trata de construir um cidadão *global*, mas bem *universal*: um cidadão que expressa sua vontade política por meio de um desentendimento em relação à ordem policial da(s) comunidade(s) política(s) em relação às quais ele reivindica seu pertencimento. Como comentou Slavoj Žižek, prolongando a tese de J. Rancière: “A existência concreta da universalidade é, desta maneira, o indivíduo sem um lugar adequado no edifício social” (Žižek, 2010: 27).

Sem essa redefinição do cidadão e de sua universalidade, podemos ser levados a identificar o sujeito de direitos humanos na própria negação da humanidade, segundo a lógica das “espécies em extinção”, ou no exercício tautológico de garantir direitos aos cidadãos que “têm os direitos que têm”. Afinal,

¹⁹ Para os sociólogos Bourdieu, Chamboredon e Passeron, “Entre todos os pressupostos culturais que o pesquisador corre o risco de aplicar em suas interpretações, o ethos de classe, princípio a partir do qual se organizou a aquisição dos outros modelos inconscientes, exerce uma ação da forma mais larvar e mais sistemática”. Ver Bourdieu (Pierre), Chamboredon (Jean-Claude), Passeron (Jean-Claude), *Ofício de Sociólogo. Metodologia da pesquisa na sociologia*, Petrópolis (RJ): Editora Vozes, 2007 [1968], p. 92.

²⁰ No texto “Politique, Identification, Subjectivation”, Jacques Rancière diz o seguinte: “o político é o encontro entre dois processos heterogêneos. O primeiro processo é aquele do governo. Ele consiste em organizar a reunião dos homens em comunidade e seu consentimento e se fundamenta na distribuição hierárquica dos lugares e das funções. Eu chamarei este processo de polícia. O segundo é aquele da igualdade. Ele consiste em um jogo das práticas guiadas pelo pressuposto da igualdade de qualquer um com qualquer um, e pela preocupação de verifica-la. O nome apropriado para designar este jogo é o de emancipação” (RANCIÈRE, 1998: 112, tradução nossa).

corremos o risco de despolitizar os direitos humanos e abandoná-los ao campo da ética, isto é, como bem resumiu Slavoj Žižek, “*apelarse a referencias a la oposición pré-política entre el Bien y el Mal*” (ŽIŽEK, 2005: 198), apoiando a multiplicação dos minimundos concorrentes em si, com as inúmeras consequências que a gente conhece (Iraque, tratamento dos imigrantes ilegais da Europa, limpeza social na América latina, etc.).

Isto não significa abandonar os direitos humanos como referenciais políticos. Significa que a defesa contemporânea dos direitos humanos deve passar pela recusa absoluta de qualquer naturalidade, de qualquer determinação a priori do sujeito, de qualquer reinado das técnicas que deveria substituir as construções políticas de nossas indeterminações. Como lembra Slavoj Žižek, “*qualquer neutralização de algum conteúdo parcial indicando-o como “apolítico” é um gesto político par excellence*”²¹.

Por isso, urge politizar a abordagem aos direitos humanos por meio da promoção da universalidade da cidadania, da construção política das situações de fala, da reinvenção dos conceitos de justiça e de igualdade, provocando o enfrentamento da lógica policial por meio da lógica da igualdade, e visando à restauração urgente do projeto democrático²², e à do cidadão enquanto sujeito político universal em espaços políticos em (des)construção constante.

Mais uma vez, recorremos a Slavoj Žižek:

Embora os direitos humanos não possam ser postulados como um Além a-histórico e “essencialista” em relação à esfera contingente das lutas políticas, como “direitos naturais do homem” universais dissociados da história, eles também não deveriam ser descartados como um fetiche reificado, produto do processo histórico concreto de

²¹ Žižek, 2010: 23. Para Žižek, “*a essencialização fundamentalista dos traços contingentes é, ela mesma, uma característica da democracia liberal-capitalista. [...] o que está efetivamente desaparecendo aqui é a vida pública em si, a esfera pública propriamente dita. [...] Todas as grandes “questões públicas” são agora traduzidas em atitudes para uma regulação de idiossincrasias “naturais” ou “pessoais”*” (Žižek, 2010, 13-14).

²² Para Antoine Garapon, “*O neoliberalismo nos obriga a ultrapassar a simples invocação formal da democracia e dizer por que temos de preferir a democracia, argumentando os motivos pelos quais as instituições democráticas são superiores à ordem espontânea do mercado*” (GARAPON, 2010: 241, tradução nossa).

politização dos cidadãos. [...] Longe de serem pré-políticos, os “direitos humanos universais” designam o espaço preciso da politização propriamente dita, eles equivalem ao direito de universalidade como tal – o direito de um agente político em declarar sua não coincidência radical consigo mesmo (na sua identidade particular), para postular a si mesmo como o “supranumerário”, aquele sem lugar adequado no edifício social; e portanto, como um agente da universalidade do social em si. (ŽIŽEK, 2010: 28).

Caso esperemos que as letras douradas das declarações de direitos desçam como unção divina para impor a sua naturalidade em nossas existências, o horizonte do gozo dos direitos sempre permanecerá fora de alcance. Por meio da mídia hegemônica e dos dispositivos eleitorais e governamentais, os defensores do consenso pós-político proclamam diariamente a morte da esperança para impor uma moratória ilimitada a uma ilusória era dos direitos.

Breves considerações finais sobre universalidade

Encontramos aqui, na nossa avaliação, o ponto de tensão entre os direitos humanos e sua universalidade, por além da pequena universalidade liberal e por além dos direitos humanos nas definições julgadas de *vazias* ou de *tautológicas* por Jacques Rancière. Caso repetamos os mantras liberais que associam os direitos humanos a uma Lei universal, ligamos os direitos humanos ao universo da Lei na sua singularidade, a qual, como nos ensinou Gilles Deleuze, não passa de uma noção vazia²³. No entanto, esse vazio é muitas vezes apresentado como totalidade e, logo, como universalidade. Mas não se trata aqui de um vazio lacaniano, mas de uma ausência de conteúdo que permite que esta ausência se torne a essência naturalizada dos direitos humanos: é um *tudo* que, por significar tanto, acaba não significando mais *nada*.

²³ Diz o Deleuze: “*O que me interessa não é a lei nem as leis (uma é noção vazia, e as outras são noções complacentes), nem mesmo o direito ou os direitos, e sim a jurisprudência. É a jurisprudência que é verdadeiramente criadora de direito*” (DELEUZE, 1992: 209).

A teoria política liberal associa frequentemente a universalidade a uma validade planetária, referente a todos e todas da raça humana, como se tal comunidade (a humana) existisse, como se esse vazio pudesse ser preenchido de conteúdo sensível. Não é de estranhar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU faz a hipótese da existência de uma “*família humana*”, convidando os Estados-Membros ao “*respeito universal aos direitos e liberdades humanas fundamentais*” ou ainda a “*assegurar o [...] reconhecimento e a [...] observância universal*” desta Declaração (esta própria designada como *Universal*). A Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU atribui à universalidade um sentido muito próximo ao de “*válido para todos os seres humanos do universo*”, ignorando qualquer diferenciação social ou cultural e promovendo assim a consolidação de um consenso pós-político em relação aos direitos humanos; promovendo sobremaneira uma uniformidade ausente e calando a possibilidade de uma universalidade definida a partir da confrontação política entre a lógica de ordenação dos corpos e posições (polícia) e a lógica da igualdade.

Completamente desligada das diferenças existentes entre seres humanos de tão distintos *ethos*, a visão policial dos direitos humanos naturaliza o cultural e o social a tal ponto que esta nos faz perder a aderência com a defesa concreta dos direitos, condenando assim os direitos humanos a serem meras figuras abstratas (inconquistáveis porque teoricamente já garantidas). Para recuperar algum sentido, a universalidade deve ser reinventada constantemente a partir de uma relação dialética entre o indivíduo e o espaço público enquanto espaço de acontecimento político. Isto necessita uma re-politização que permita reavaliar a ordem dos corpos e polemizar constantemente a partilha do sensível. Neste sentido, concordamos com Slavoj Žižek, para quem “*o modo de aparição da universalidade, sua entrada na existência real, é um ato extremamente violento de romper o equilíbrio orgânico anterior*” (ŽIŽEK, 2010: 27).

No intuito de avançar na conquista de mais direitos, e no objetivo de conquistá-los e impô-los nas nossas práticas cotidianas, devemos buscar os direitos humanos onde eles não estão sendo esperados, onde eles não estão

postos à vista, no desentendimento capaz de refundar a nossa universalidade. A lógica policial quer manter os direitos humanos presos nas normas legislativas, na área judiciária, nos gabinetes governamentais e nas estantes das bibliotecas; quer transformá-los em arquivos mortos, negando a sua vitalidade. Em vez de esperar que os governos articulem direitos e políticas (públicas) em nome de um *amanhã* que nunca se faz presente, é necessário mobilizar-se *hoje*, caso se queira retomar os caminhos da universalidade e da igualdade que são sistematicamente negados pela lógica policial.

Referências bibliográficas

AGAMBEN (Giorgio), *Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I*, Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012 (1995).

BOURDIEU (Pierre), CHAMBOREDON (Jean-Claude), PASSERON (Jean-Claude), *Ofício de Sociólogo. Metodologia da pesquisa na sociologia*, Petrópolis (RJ): Editora Vozes, 2007 [1968].

BOURDIEU (Pierre), *Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

BOURDIEU (Pierre), *Razões Práticas. Sobre a teoria da ação*, Campinas: Papyrus, 2011 (1994).

BRESSER-PEREIRA (Luiz Carlos), “Uma reforma gerencial da administração pública”, mimeo, 1996, 21 p., versão *on line* do capítulo 16 do livro: BRESSER-PEREIRA (Luiz Carlos), *Crise Econômica e Reforma do Estado no Brasil*. São Paulo, Editora 34, 1996. Acessado em 16 de dezembro de 2013 no site internet:

<http://www.bresserpereira.org.br/papers/1996/96.ReformaDaAdministracaoPublica.pdf>

DARDOT (Pierre), LAVAL (Christian), *La nouvelle raison du monde. Essai sur la société néolibérale*. Paris : La Découverte, 2010.

DELEUZE (G.), *Conversações 1972-1990*. São Paulo : Ed. 14, 1992.

DELUCHEY (Jean-François), “A sociedade civil organizada e a administração governamental dos interesses: o exemplo dos conselhos paritários”, In *Revista Estudos Políticos*, N.5, 2012/02, p. 77-101. Acessível on line: <http://revistaestudospoliticos.com/wp-content/uploads/2012/12/5p77-101.pdf>.

FOUCAULT (Michel), *Nascimento da Biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FOUCAULT (Michel), *Segurança, Território, População*. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

FRANÇA, CONSEIL D'ÉTAT. Avis 241634 du 13 août 1947. Acessado on line 28 de junho de 2016 no site : <http://arianeinternet.conseil-etat.fr/consiliaweb/avisadm/241634.pdf>.

GARAPON (Antoine), *La Raison du moindre État. Le néolibéralisme et la justice*. Paris : Odile Jacob, 2010.

GARAPON (Antoine), *O Juiz e a Democracia. O guardião das promessas*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

GARINO (Pierre), “Individu ou personne? Les fondements idéologiques d’une critique de l’individualisme”, mimeo, 12 páginas. Palestra proferida em Miribel-

Les-Echelles (França) 16 de maio de 2009 (http://www.ac-grenoble.fr/PhiloSophie/file/individus_personne.pdf. Acessado em 05 de abril de 2014).

HAYEK (Friedrich), *Droit, Législation et Liberté*, vol. 2, Paris : PUF, 1981.

KOERNER (Andrei), “Ordem política e sujeito de direito no debate sobre direitos humanos”, In *Lua Nova*, nº 57, 2002, p. 87-112.

MARX (Karl), *A Questão Judaica*, 1843, versão online publicada no site http://www.lusosofia.net/textos/marx_questao_judaica.pdf. Acessado em 16 de dezembro de 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948.

POULANTZAS (Nicos), *L’Etat, le Pouvoir, le Socialisme*, Paris : Quadrige/PUF, 1981 [1978].

RANCIÈRE (Jacques), “Who Is the Subject of the Rights of Man?”, In *The South Atlantic Quarterly*, 103:2/3, Spring/Summer 2004, p. 297-310.

RANCIÈRE (Jacques), *Aux bords du politique*, Paris : Éditions La Fabrique, 1998.

RANCIÈRE (Jacques), *O Desentendimento. Política y filosofía*, São Paulo: Editora 34, 1996.

SABATIER (Paul A.), *Theories of the Policy Process*, Boulder (Colorado, EUA): Westview Press, 2007

WACQUANT (Loïc), “Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente”, In *CADERNO CRH*, Salvador, v. 25, n. 66, Set./Dez. 2012, p. 505-518.

WEERTS (Laurence), “Acteurs non étatiques et ordre politique. Quatre modèles théoriques de la « société civile »”, *mimeo*, Université Libre de Bruxelles, 2005, pp. 1-18, acessado *on line* em 16 de dezembro de 2013 : http://dev.ulb.ac.be/droitpublic/fileadmin/telecharger/theme_1/contributions/Contribution_Laurence_Weerts.pdf.

WOOD (Ellen Meiksins), *Democracia Contra Capitalismo*, São Paulo: Boitempo, 2003.

ŽIŽEK (Slavoj), “Contra os direitos humanos”, In *Mediações*, Londrina, v.15, n.1, jan/jun 2010, p. 11-29.

ŽIŽEK (Slavoj), *La suspensión política de la ética*, Buenos Aires : fundo de Cultura Económica, 2005.

ŽIŽEK (Slavoj), *Alguém disse totalitarismo ? Cinco intervenções no (mau) uso de uma noção*, São Paulo: Boitempo, 2013.

ŽIŽEK (Slavoj), DALY (Glyn), *Arriscar o impossível. Conversas com ŽIŽEK*, São Paulo : Martins Fontes, 2006.

Sobre o autor**Jean François Y. Deluchey**

Doutor em Ciências Políticas / Políticas Públicas pela Univ. da Sorbonne Nouvelle (Paris 3). Professor Associado da Universidade Federal do Pará (UFPA), docente da Faculdade de Serviço Social (FASS/ICSA), docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD-ICJ), colaborador do PPG em Serviço Social e PPG em Ciência Política (UFPA). Pós-Doutorando no PPG em Direito da PUC-Rio. Coordenador do Centro de Estudos sobre Instituições e Dispositivos Punitivos (CESIP) e do grupo de pesquisa CNPq Desigualdades, Formas de Vida e Instituições no Brasil. Membro associado da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP), do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e da Associação Brasileira de Sociologia do Direito (ABRASD). Conselheiro Consular eleito da República Francesa (circunscrição de Brasília-Recife-Paramaribo, mandato 2014-2020). Conselheiro nomeado do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária do Estado do Pará. Consultor em políticas públicas e ação governamental. Tem experiência na área de Ciência Política e da Sociologia do Direito, com ênfase em políticas de segurança pública, repressão criminal, teoria do Estado e metodologia de pesquisa. Na pesquisa, ele aborda principalmente os seguintes temas: teoria política crítica, teoria do Estado, sociologia do direito, neoliberalismo, repressão criminal, segurança pública, polícias, teoria crítica dos direitos humanos, Estado e democracia, gestão governamental, classes sociais, Brasil e Amazônia. Seu último livro publicado em 2014 (Livraria do Advogado) trata das “Tensões Contemporâneas da repressão Criminal”. E-mail: jeanfrancois@ufpa.br.

O autor é o único responsável pela redação do artigo.